

LEI ORDINÁRIA Nº 2538, DE 28.05.01

Autoriza o Poder Executivo a ceder médico do quadro da municipalidade para atender ao convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme concernente ao SUS.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, mediante ajuste de vontade e ante os Programas de Parceria aludidos pela Lei nº 2.353, de 24 de junho de 1.998, a ceder um médico à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme, que passará a integrar a escala de plantão, assim como atuar junto ao corpo clínico dentro das necessidades da comunidade e das possibilidades do profissional, a fim de atender escala de plantão de 24 horas, semanalmente, de 2ª a 6ª feira, dentro do âmbito do SUS Municipal.

Parágrafo Único – A vigência da presente cessão será fixada através de Termo Aditivo celebrado entre os partícipes.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.